



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

### **PROJETO DE LEI 180, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.361, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.498 DE 18 DE MAIO DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.361, de 02 de setembro de 2021, prorrogado pela Lei nº 3.498 de 18 de maio de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 180/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 180, de 04 de outubro de 2022, que “**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.361, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.498 DE 18 DE MAIO DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação a qual solicitamos a prorrogação, foi autorizada pela Lei nº 3.361 de 02 de setembro de 2021, prorrogada pela Lei Municipal nº 3.498 de 18 de maio de 2022. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional do motorista, neste sentido, solicita-se a prorrogação do contrato já existente.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “***A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público***”.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis.

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal..

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 258/2022/GS/SMS, encaminhado pelo Secretário de Saúde, Sr. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**VERNEI PEDRO DELCUL**

**Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito**